



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*Câmara*

## LEI Nº 5.029

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL**, entidade devidamente cadastrada no Município de Mogi Mirim.

Art. 2º O convênio autorizado pela presente Lei tem por objeto o repasse do Co-financiamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Especial, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mês, referência de 12 meses (janeiro a dezembro de 2010), no total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Parágrafo único. O repasse de trata o *caput* será para o atendimento de serviços de terceiros e custeio de iniciação e qualificação profissional das crianças, adolescentes e das famílias, referenciadas no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), através de parceria com a Equipotência Entidade Filantrópica e Assistencial.

Art. 3º A entidade conveniada fica comprometida a apresentar até o dia 31 de dezembro de 2010 a sua prestação de contas com a comprovação da aplicação do recurso financeiro, bem como aplicá-lo integralmente na execução do Programa de que trata esta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e restituição aos cofres públicos dos valores repassados.

Art. 4º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim e ao Conselho Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 5º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de novembro de 2010.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 161/10  
Autoria: Poder Executivo Municipal

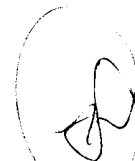
**GP - SECRETARIA**

0(A) Lei nº 5.029

FOI PUBLICADA EM O POPULAR OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL)

EM SUA EDIÇÃO DE 13 / 11 / 10

**MOGI MIRIM,** 16 / 11 / 10



**REGINA CÉLIA SILVA**  
Chefe da Divisão de Gestão em  
Legislação Executiva - GP